



Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2022-2025.

Parágrafo único. As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – As disposições finais.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.295, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.





Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

atualizações.

18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas

§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de

9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito

VI – Amortização da dívida (6);

V – Inversões financeiras (5);

IV – Investimentos (4);

III – Outras despesas correntes (3);

II – Juros e encargos da dívida (2);

I – Pessoal e encargos sociais (1);

Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações;

a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida

2022.

administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2018 a

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da

Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do

aplicação.

atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de

Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto,

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade

LEI Nº 1.111, DE 2012

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Gabinete do Prefeito

ATILIO VIVACQUA

MUNICÍPIO DE





Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

V – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

serviços:

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuam para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou

expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a

resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais

objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos





I – Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

Art. 15. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

Art. 14. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

legais.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios

de outras Fontes da Federação.

Art. 13. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência

definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 12. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam

do referido Projeto de Lei.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a últimos exercícios, estimadas para o exercício de 2022, observando o comportamento da receita no último exercício (2020), bem como a execução orçamentária de 2021, até o período da elaboração

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

CAPÍTULO III

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando

garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual,

as receitas e as despesas serão orçadas a





II – Somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2018/2022 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção:

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 16. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2022 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2022.

Art. 19. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou deficits jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 20. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 21. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

e aos acréscimos dela decorrentes:

I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal

Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e
reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem
Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive

alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
de 2000, o valor da projeção da folha para 2021, considerando os acréscimos legais, inclusive
e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101,
Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

publicação.

os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova
Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão

ato próprio, incluir as referidas alterações.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de

organismos entre elementos de despesa.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos

atender necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de
aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para
Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento

corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa
Art. 22. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais

recursos autorizada neste artigo.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito a conta da lei orçamentária a utilização dos

Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 não seja sancionado até 31 de

orçamentária.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VI

as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas econômica e/ou social.

setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza Art. 28. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para

capacidade de investimento do Município.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da

Art. 27. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO V

II – Observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

deseMBOLSO mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de



Municipal.

Art. 33. Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento

da Constituição Federal.

incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022 conforme disposto no § 2º, do Art. 167,

do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses

orçamentária e respectivas categorias de programação.

Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade

Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de

Art. 31. O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da

VIII – Pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2022;

VII – Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2021 e cujo cronograma físico,

relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VI – Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em

transferências da União e do Estado;

V – Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de

IV – Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

III – Serviço da dívida;

II – Benefícios previdenciários;

I – Pessoal e encargos sociais;

restrições, as dotações para atender despesas com:

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem

sangão da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao

projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a



JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

Atílio Vivasqua-ES, 02 de dezembro de 2021

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVASQUA



ARR/ Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVAGUÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARR (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discionárias	210.000,00
Assistências Diversas	210.000,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

FONTE: Sistema Sintrapd, Secretaria Municipal da Fazenda, 22/09/2021, 17:56h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LH DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	45.543.856	44.177.540	0,0006	102,55	47.276.554	45.858.258	0,0006	102,55	49.459.654	47.975.865	0,0006	102,56
Receitas Primárias (I)	45.449.573	44.086.086	0,0006	102,34	47.179.249	45.763.871	0,0006	102,34	49.358.420	47.877.667	0,0006	102,35
Despesa Total	45.543.856	44.177.540	0,0006	102,55	47.276.554	45.858.258	0,0006	102,55	49.459.654	47.975.865	0,0006	102,56
Despesas Primárias (II)	45.542.756	44.176.473	0,0006	102,55	47.275.454	45.857.191	0,0006	102,55	49.458.554	47.974.798	0,0006	102,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	-93.183	-90.388	0,0000	-0,21	-96.206	-93.319	0,0000	-0,21	-100.135	-97.131	0,0000	-0,21
Resultado Nominal	-94.062	-91.240	0,0000	-0,21	-94.958	-92.109	0,0000	-0,21	-95.860	-92.984	0,0000	-0,20
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,0000	0,00	0	0	0,0000	0,00	0	0	0,0000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-9.589.970	-9.302.271	-0,0001	-21,59	-9.684.928	-9.394.380	-0,0001	-21,01	-9.780.788	-9.487.364	-0,0001	-20,28
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda. 22/09/2021. 17:56h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURILIMA
Secretária Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDINI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVAGUÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.000.000	0,0005	100,21	45.940.158	0,0006	108,05	7.940.158	20,90
Receitas Primárias (I)	37.400.000	0,0005	98,63	41.080.396	0,0005	96,62	3.680.396	9,84
Despesa Total	38.000.000	0,0005	100,21	46.195.495	0,0006	108,65	8.195.495	21,57
Despesas Primárias (II)	38.000.000	0,0005	100,21	44.742.241	0,0006	105,23	6.742.241	17,74
Resultado Primário (III) = (I-II)	-600.000	0,0000	-1,58	-3.661.845	0,0000	-8,61	-3.061.845	510,31
Resultado Nominal	-4.000.000	-0,0001	-10,55	-843.636	0,0000	-1,98	3.156.364	-78,91
Divida Pública Consolidada	0	0,0000	0,00	0	0,0000	0,00	0	0,00
Divida Consolidada Líquida	-2.000.000	0,0000	-5,27	-9.079.186	-0,0001	-21,35	-7.079.186	353,96

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/09/2021, 17:56h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-FS-006579-0



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	33.280.000	38.000.000	14,18	35.000.000	-7,89	45.543.856	30,13	47.276.554	3,80	49.459.654	4,62	
Receitas Primárias (I)	32.661.710	37.400.000	1,15	34.400.000	-8,02	45.449.573	32,12	47.179.249	3,81	49.358.420	4,62	
Despesa Total	33.280.000	38.000.000	1,14	35.000.000	-7,89	45.543.856	30,13	47.276.554	3,80	49.459.654	4,62	
Despesas Primárias (II)	33.186.400	38.000.000	1,15	35.000.000	-7,89	45.542.756	30,12	47.275.454	3,80	49.458.554	4,62	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-524.690	-600.000	1,14	-600.000	0,00	-93.183	-84,47	-96.206	3,24	-100.135	4,08	
Resultado Nominal	-1.248.000	-4.000.000	3,21	-4.000.000	0,00	-94.062	-97,65	-94.958	0,95	-95.860	0,95	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.248.000	-2.000.000	160,26	-2.000.000	0,00	-9.589.970	379,50	-9.684.928	0,99	-9.780.788	0,99	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2021	%	2022	%	2023	%	
	Receita Total	32.281.600	36.860.000	14,18	33.950.000	-7,89	44.177.540	30,13	45.858.258	3,80	47.975.865	4,62
	Receitas Primárias (I)	31.681.859	36.278.000	1,15	33.368.000	-8,02	44.086.086	32,12	45.763.871	3,81	47.877.667	4,62
	Despesa Total	32.281.600	36.860.000	1,14	33.950.000	-7,89	44.177.540	30,13	45.858.258	3,80	47.975.865	4,62
	Despesas Primárias (II)	32.190.808	36.860.000	1,15	33.950.000	-7,89	44.176.473	30,12	45.857.191	3,80	47.974.798	4,62
	Resultado Primário (III) = (I - II)	-508.949	-582.000	1,14	-582.000	0,00	-90.388	-84,47	-93.319	3,24	-97.131	4,08
	Resultado Nominal	-1.210.560	-3.880.000	3,21	-3.880.000	0,00	-91.240	-97,65	-92.109	0,95	-92.984	0,95
	Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Dívida Consolidada Líquida	-1.210.560	-1.940.000	160,26	-1.940.000	0,00	-9.302.271	379,50	-9.394.380	0,99	-9.487.364	0,99

FONTE: Sistema Sinarapi, Secretaria Municipal da Fazenda, 22/09/2021, 17:56h

JOSEMAR MACCHIADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretaria Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC- FRS-006579-0

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	83.181.452	100,00%	73.094.247	100,00%	71.919.625	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	83.181.452	100,00%	73.094.247	100,00%	71.919.625	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema Smarapd. Secretária Municipal da Fazenda, 22/09/2021, 17:56h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito MunicipalKAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e FinançasJOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

ANEXOTabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVAGQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	RECEITAS REALIZADAS		
	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	198.847,90	354.205,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	198.847,90	354.205,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	211.766,00	7.088,86
Investimentos	0,00	211.766,00	7.088,86
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			24.527,96
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II(d) + III(h))	2019 (h) = ((Ib - II(e) + III(i))	2018 (i) = (Ic - II(f))
VALOR (III)	358.726,00	159.878,10	17.439,10

Fonte: Sistema Sinarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/09/2021, 17:56h

Nota :

JOSEMAR MACHADO FERREIRAS
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURILIMA
Secretária Munc. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-00657940

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVAGUÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 001/2016

ANEXO DE NEIAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	
2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Militar Pensionista Ativo Inativo Militar Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Militar Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do R(G)PS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS		2018	2019	2020
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2018	2019	2020
VALOR				
RECURSOS DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS		2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Civil Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes (Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS) Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (IX) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (XII) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias (Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS)				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				

KAROLINE DUARTE VENTURI JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
 Secretário Municipal de Adm e Finanç Contador CRC-FS-006579-0

JOSÉ MAR MACHADO FERNANDES
 Prefeito Municipal

FONTE: Sistema Simupl, Secretaria Municipal da Fazenda, 22/09/2021, 17:56h

EXERCÍCIO	Previdenciárias Recettas	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVAGUÇA
 LÍDIA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2022

ANM - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2022	2023	2024	
01	IPPTU	Contribuintes do IPTU que apresentarem NF de compras e serviços de empresas localizadas no Município de Atílio Vivacqua	todos os contribuintes do IPTU	933/2011	124.956,01	143.899,41	165.254,32	Aumento da arrecadação do IPTU, estímulo ao comércio local
02	REFIS	Anistia e redução de multas/juros	REFINS - Programa de recuperação à o fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	1240/2019	505.000,00	530.250,00	556.762,50	Compensação se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuntamento de execução fiscal.
03	IPPTU	Desconto de 40% para pagamento em parcela única	todos os contribuintes do IPTU	1282/2021	42.400,00	44.800,00	47.200,00	Aumento da arrecadação do principal do IPTU e auxílio pandemia
04	Taxa de calçamento	Exclusão da cobrança e a por orientação do TCEES	Sociedade	Projeto de Lei do Código Tributário	73.319,00	76.984,95	80.834,20	Criação da Taxa de Lixo
05	IPPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	Incentivo para instalação e ampliação de empresas e geração de empregos.	Projeto de Lei para o Poder Legislativo	1.500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
TOTAL					2.245.675,01	2.795.734,36	3.350.051,02	

FONTE: Sistema Sinrapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/09/2021, 17:56h

JOSI MAR MACHADO EKAROLINI DUARTE VENTURELI LIMA
 Prefeitura Municipal Secretária Municipal de Administração e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
 Contador CRC 15-006679-0

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVAGQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		2022
Aumento Permanente da Receita		100.000,00
(-) Transferências Constitucionais		50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		50.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		50.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		50.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/09/2021, 17:56h

JOSEMAR MACIADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador (RC-ES-006579-0)

AGÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 AGÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
 2022



1.0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
1.0002	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAME
2.0001	MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
2.0002	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO
2.0003	CONCURSO PÚBLICO
GABINETE DO PREFEITO	
1.0003	REF E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO
1.0004	IMPLANTAÇÃO DE POLO INDUSTRIAL
2.0004	MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO
SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN	
2.0005	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
2.0006	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRAT
2.0007	MANUT ATIV DA SEMAF
3.0001	PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
3.0002	FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
1.0005	CONST. REFORMA E AMPL DO SETOR FUNERÁRIO
1.0006	CONST. REF E AMPL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1.0007	CONSTRUÇÃO, REF E AMPL DE MURROS, VIAS, ESTRADAS E
1.0008	CONST. REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
2.0008	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
2.0010	MANUT ATIV DA SEMUR E SEGURANCA PATRIMONIAL
2.0011	MANUT ATIV DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.0012	MANUT ATIV DE LIMPEZA PÚBLICA
2.0013	MANUT DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
2.0014	MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.0009	CONST. REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1.0010	CONST. REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
1.0011	APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1.0012	APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
1.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO
1.0028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA
2.0015	MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
2.0016	MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVAGQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
AGÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO
2022

AGÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.0017	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.0018	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.0019	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
2.0020	DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ED INFANTIL
2.0021	DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ENSINO FUNDAMENTAL
2.0022	DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-EDUCAÇÃO ESPECIAL
2.0023	MANUT ATIV EDUCAÇÃO ESPECIAL
2.0024	MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
2.0025	FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INTANTIL
2.0026	FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENT
2.0027	MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
2.0028	MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL
2.0029	MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL
2.0069	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSIN
2.0070	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE EDUCA
1.0013	CONST, REF E AMPL DA ATENÇÃO BÁSICA
1.0014	APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
1.0015	IMPLANTAÇÃO/APARELHAMENTO UNID LABORAT AMBULAT E H
1.0016	CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
2.0030	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
2.0031	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
2.0032	SAUDE BUCAL
2.0033	SAUDE NA ESCOLA - PSE
2.0034	MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
2.0035	MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.0036	MANUTENÇÃO REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
2.0037	MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
2.0038	TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.0039	MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
2.0040	MANUT ATIV VIG SANITARIA
2.0041	MANUT CONTROLE AO TABAGISMO
2.0042	CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
2.0043	MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL SAUDE
2.0044	MANUT CONSELHO DE SAUDE
2.0066	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA EM SAUDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVAGUÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AGÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

REF E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER IDOSOS

REF E AMPLIAÇÃO DO CRAS

CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA

CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL

ATENDIMENTO À FAMÍLIA - CRAS

FORTALECIMENTO DE VINCULOS

FORTALECIMENTO DE VINCULOS

BPC NA ESCOLA

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS

MANUT CONSELHO TUTELAR

MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO ATIVIDADES CMAS - AV

MANUT ATIV DA MEDIA COMPLEXIDADE

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS

MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE

SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL

CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL

MANUT ATIV DESENV RURAL

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

CONST E APARELHAMENTO DO ESTADIO MUNICIPAL

CONST REF E AMPL DAS ÁREAS DA SEMCTEL

CONST E APARELHAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL

MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL

EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO

ORG DE CAMPEONAT P/INCENTIVAR O ESPORTE

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTROLADORIA GERAL

MANUT ATIV CONTROLADORIA

REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE AUDITORIA INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

MANUT ATIV MEIO AMBIENTE

FONTE: Sistema Smarppd, Secretaria Municipal da Fazenda, 22/09/2021, 17:56h

JOSÉ RICARDO COSTA RAMB, JOSÉ RICARDO COSTA RAMB,
KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA, KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA,
Secretário Municipal, Secretário Municipal de Finanças e Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0